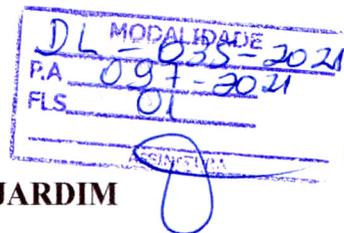




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE	Nº
PMBJ/MA	097/2021

DISPENSA Nº 035/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DISPENSA: 035/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.
	Locatário: Luzinete Barbosa da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	033-2021
P.A.	097-2021
FLS.	02
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Setor de Engenharia
Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

**ABERTURA DO PROTOCOLO
DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO
PAD Nº 097/2021
EM 20 de Dezembro de 2021.**

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/MA, por meio de sua Secretária a Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, vem por meio deste solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Av. Jose Pedro Vasconcelos, nº 640, Centro, de Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria locar um imóvel para a instalação Da Secretaria Municipal de Educação.

Segue anexo termo de referência.

Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMB

Bom Jardim/MA, 20 de dezembro de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Port. N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

DL	MODALIDADE	035-2021
P.A.		097-2021
FLS.		03
AS		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 02/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA**, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Educação**, na Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



TERMO DE REFERÊNCIA (ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos nº 640, Centro de Bom Jardim/MA, a qual será utilizado para a instalação da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

2.4. Considerando que, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normais legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros.

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços.

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades deste Centro, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários.

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável.

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do referido Setor. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar a Secretaria Municipal de Educação

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal Bom Jardim/MA.

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O locador deverá garantir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local da Secretaria Municipal de Educação e serviços públicos ou por quem ela determinar.

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR.

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DL	MODALIDADE
038	2021
P.A.	097-2021
FLS.	06

[Handwritten signature]

cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;

6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;

6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/MA;

6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DL - MOBILIDADE
P.A. 033-2021
FLS. 07
ASSINATURA

telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DL-033-2021
PA	09-1-2021
FLS	08
REGISTRADO	

8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Bom Jardim/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	06-33-2021
P.A.	09-1-2021
FLS.	09
AGÊNCIA	

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a nove meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato.

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

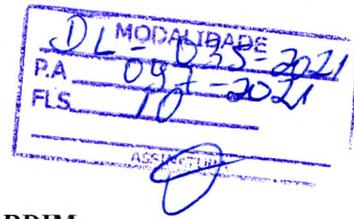
13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



13.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

14. DO VALOR DA LOCAÇÃO

14.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de Bom Jardim/MA.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2. Advertência por escrito;

16.3. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.

16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

16.7. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.8. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



16.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.10. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação.

16.11. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 15.1 será de competência da Prefeita Municipal de Bom Jardim ou por agente que receba esta deliberação.

16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.15. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	033-2021
P.A.	097-2021
FLS.	12
ASSINATURA	

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

17.5. Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

17.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Jose'ma Lilian Cunha Ferreira
Secretária M. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMN

Bom Jardim/MA, 20 de dezembro de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

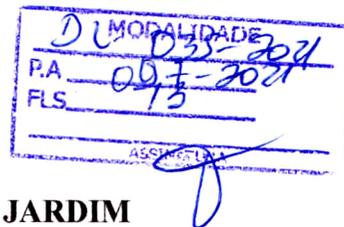
Secretária Municipal de Educação

Port. N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



Ao Sra.

Joselma Lilian Cunha Ferreira

Secretária Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Av. José Pedro Vasconcelos Nº 640, Centro, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Educação para a sua implantação

Bom Jardim/MA, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

Engenheiro
Portaria nº 148/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ 06 229 975/0001-72
Gabinete Civil

MODALIDADE DE	034 = 2021
P.A.	097 2021
FLS.	14
ASSINATURA	

Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, o Sr. **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604.351.493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

MODALIDADE	DL - 035 - 2021
P.A.	097 - 2021
FLS.	15
ASSINATURA	

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma residência unifamiliar:

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Avenida José Pedro Vasconcelos, N ° 640, Bairro Centro – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): Luzinete Barbosa da Silva

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.



1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação de imóvel, onde funcionará a Secretaria de Educação do Município.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, verificar as condições físicas para locação de um imóvel residencial situado na Avenida José Pedro Vasconcelos n ° 640, Bairro Centro, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar os departamentos pedagógicos da secretaria de Educação do Município de Bom Jardim.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma residência tipo sobrado unifamiliar de fácil acesso e visualização, no pavimento térreo a residência é composta por (um) hall de entrada, (uma) sala ampla, 02 (dois) quartos, sendo um deles uma suíte, 01 (uma) cozinha com balcão e uma área pequena para depósito. O pavimento superior se assemelha como pavimento térreo, sendo que o acesso se dar por uma escada independente do pavimento térreo, o mesmo é composto por 03 (três) quartos, sendo um deles uma suíte, 01 (uma) sala ampla e uma área para guarda de materiais. Há uma pequena área necessitando da colocação de forro, toda a residência precisa ser pintada e há a necessidade da colocação de portas em alguns ambientes.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

TÉRREO

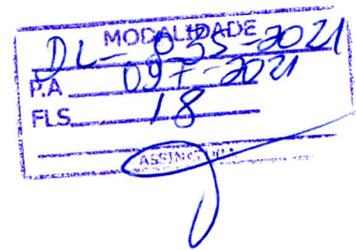
01 Hall de entrada: Piso cerâmico, grade de proteção, portão grande para entrada de veículos, e um portão pequeno de acesso para pessoas.

02 Quartos: Compostos por janelas em madeira, sem grade nos quartos, portas em madeira 0,80 x 2,10 metros, piso com revestimentos cerâmicos, o forro é a laje do pavimento seguinte, um dos quartos é uma suíte.

01 Sala: O acesso é feito por uma porta de 1,50 x 2,10 metros, o piso é revestido com material cerâmico, o forro é a laje do pavimento seguinte.

01 Cozinha: A mesma contém uma pia Inox, com balcão revestido em material cerâmico.

01 Banheiro: Os banheiros são semelhantes, possui 01 bacia sanitária, 01 cuba com coluna, 01 chuveiro, 01 torneira, acessórios como papeleira, organizador de toalhas.



PAVIMENTO SUPERIOR

01 Hall de entrada: O mesmo tem acesso por uma escada que é independente do pavimento térreo, esse ambiente possui grades de proteção e mesmo não possui forro. Necessitando de reparos como pintura.

03 Quartos: Compostos por janelas em madeira, sem grade nos quartos, portas em madeira 0,80 x 2,10 metros, dois deles há a necessidade de colocação de portas, piso dos ambiente e revestido com revestimentos cerâmicos, o forro é em PVC, um dos quartos é uma suíte.

01 Sala: O acesso é feito por uma porta de 1,50 x 2,10 metros, o piso é revestido com material cerâmico, o forro é em PVC.

01 Banheiro: Os banheiros são semelhantes, possui 01bacia sanitária, 01cuba com coluna, 01chuveiro, 01torneira, acessórios como papeleira, organizador de toalhas.

Área do imóvel: Com área total de **216,26 m²**.

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 8 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários .

Rodrigo Ferreira Araujo

Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

MODIFICADA
DL 033-2021
P.A. 047-2021
FLS. 19
ASOCIACION

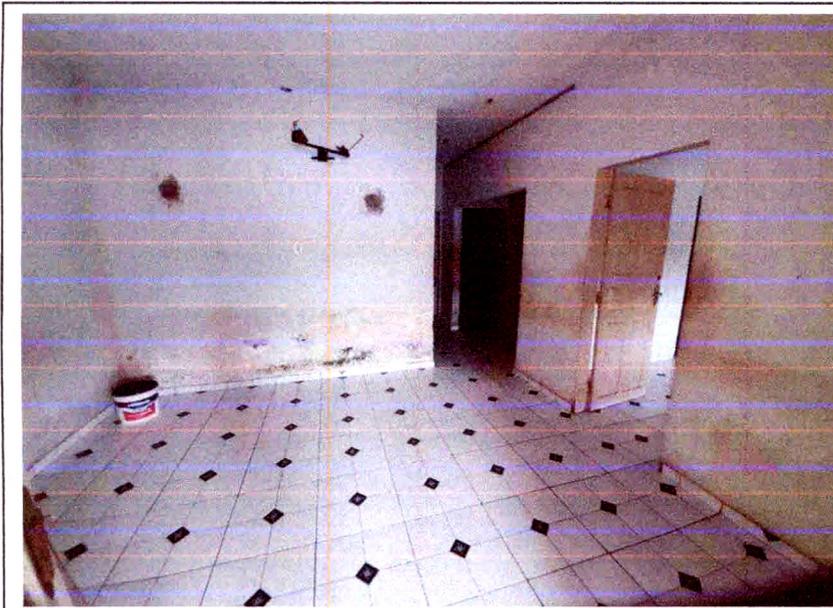
ANEXOS

DL MOBILIDADE 2021
P.A. 09.F. 2021
FLS. 20

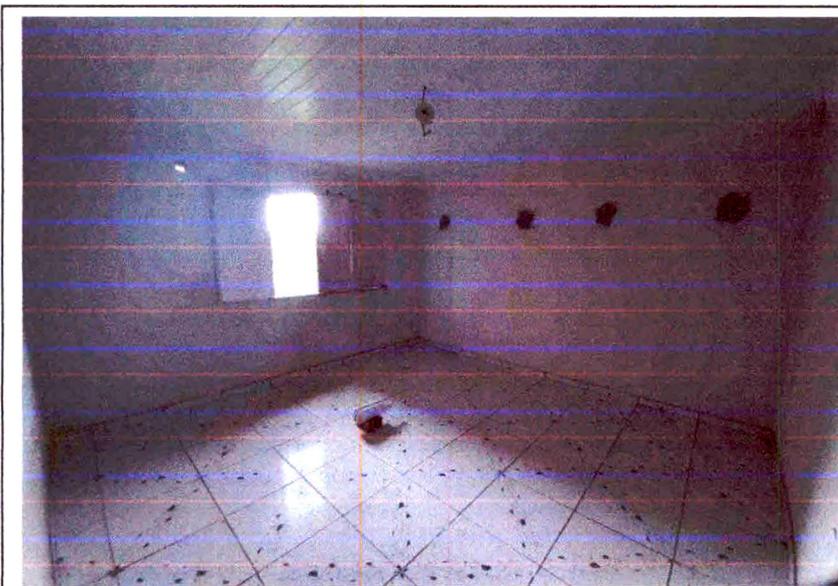
FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:



Fachada externa
necessitando de
reparos como
pintura.



Sala: Em boas
condições e
pintadas.

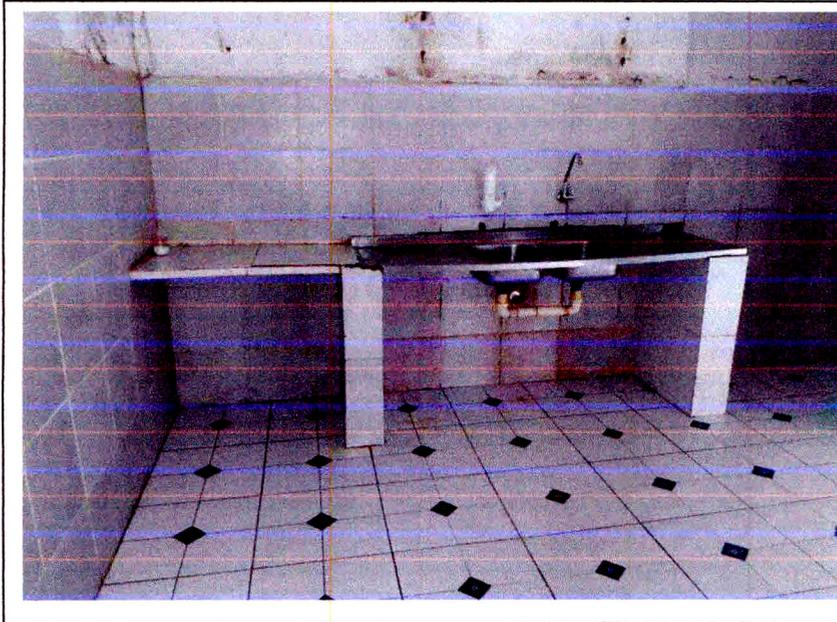


Quartos:
Necessitando de
Pintura.



Banheiro:
Necessitando de
reparos nas
tubulações.

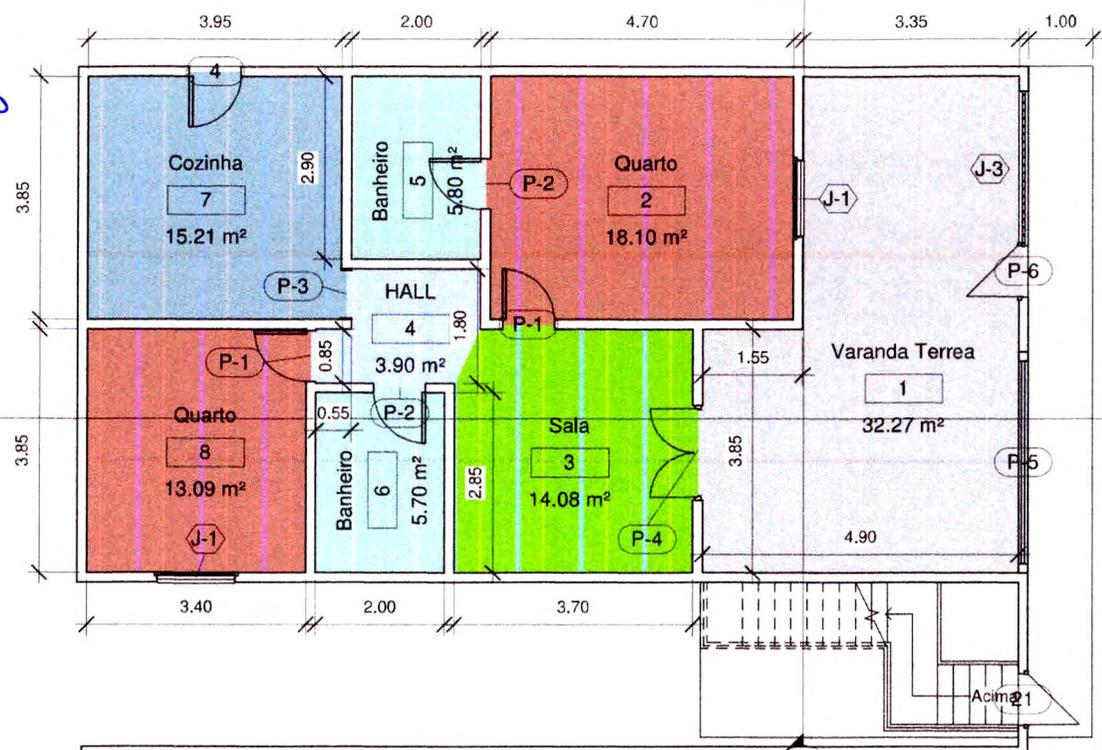
MODALIDADE
DLO 35 - 2021
P.A. 097 - 2021
FLS. 22
ASSINATURA



cozinha: Em boas condições e arejada.

Rodrigo Ferreira Araújo
Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

DL MODALIDADE
PA 023-2021
FLS 023



Legenda do ambiente

- Banheiro
- Cozinha
- HALL
- Quarto
- Sala
- Varanda Terrea

1 PAV. 1
1 : 75

Tabela de ambiente

Nome	Área	Perímetro
Varanda Terrea	32.27 m ²	25.50
Quarto	18.10 m ²	17.10
Sala	14.08 m ²	14.79
HALL	3.90 m ²	8.39
Banheiro	5.80 m ²	9.80
Banheiro	5.70 m ²	9.70
Cozinha	15.21 m ²	15.60
Quarto	13.09 m ²	14.50
Varanda 2 ^o	32.27 m ²	25.50
Quarto 2 ^o	18.10 m ²	17.10
Sala 2 ^o	14.08 m ²	14.79
Hall 2 ^o	3.90 m ²	8.39
Bannheiro 2 ^o	5.80 m ²	9.80
Cozinha 2 ^o	15.21 m ²	15.60
Quarto 2 ^o	13.09 m ²	14.50
Deposito 2 ^o	5.70 m ²	9.70
16	216.26 m ²	230.76

Tabela de porta

Modelo	Descrição	Largura	Altura	Contagem
P-1	Porta de Madeira	0.80	2.10	5
P-2	Porta de Madeira	0.80	2.10	4
P-3	Portal de Madeira	0.80	2.10	2
P-4	Porta de Madeira Dupla Face	1.50	2.10	2
P-5	PORTÃO METALICO	3.50	2.15	1
P-6	PORTÃO EM BARRA DE FERRO	0.80	2.10	3

Tabela de janela

Modelo	Descrição	Largura	Altura	Altura do peitoril	Contagem
J-1	Janela de Madeira	1.20	1.08	0.80	3
J-2	Janela de Madeira	1.50	1.08	0.80	3
J-3	Grade de Ferro	2.45	1.50	0.61	2
J-4	Grade de Ferro	3.45	1.50	0.61	3

Rodrigo Ferreira Araújo
Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974/18-2



Prefeitura de Bom Jardim
SEMED

PLB - PAVIMENTO 1

Número do projeto	0001
Data	216.26m ²
Desenhadas por	Autor
Verificado por	Verificador

A101

Escala 1 : 75

2 MODALIDADE 2022
PA 007/2021
FLS 42



Tabela de ambiente

Nome	Área	Perímetro
Varanda Terrea	32.27 m ²	25.50
Quarto	18.10 m ²	17.10
Sala	14.08 m ²	14.79
HALL	3.90 m ²	8.39
Banheiro	5.80 m ²	9.80
Banheiro	5.70 m ²	9.70
Cozinha	15.21 m ²	15.60
Quarto	13.09 m ²	14.50
Varanda 2º	32.27 m ²	25.50
Quarto 2º	18.10 m ²	17.10
Sala 2º	14.08 m ²	14.79
Hall 2º	3.90 m ²	8.39
Banheiro 2º	5.80 m ²	9.80
Cozinha 2º	15.21 m ²	15.60
Quarto 2º	13.09 m ²	14.50
Deposito 2º	5.70 m ²	9.70
16	216.26 m ²	230.76

Tabela de porta

Modelo	Descrição	Largura	Altura	Contagem
P-1	Porta de Madeira	0.80	2.10	5
P-2	Porta de Madeira	0.80	2.10	4
P-3	Portal de Madeira	0.80	2.10	2
P-4	Porta de Madeira Dupla Face	1.50	2.10	2
P-5	PORTÃO METALICO	3.50	2.15	1
P-6	PORTÃO EM BARRA DE FERRO	0.80	2.10	3

Tabela de janela

Modelo	Descrição	Largura	Altura	Altura do peitoril	Contagem
J-1	Janela de Madeira	1.20	1.08	0.80	3
J-2	Janela de Madeira	1.50	1.08	0.80	3
J-3	Grade de Ferro	2.45	1.50	0.61	2
J-4	Grade de Ferro	3.45	1.50	0.61	3

Legenda do ambiente

- Banheiro 2º
- Cozinha 2º
- Deposito 2º
- Hall 2º
- Quarto 2º
- Sala 2º
- Varanda 2º

1 PAV. 2
1 : 75

Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974/18-2



Prefeitura de Bom Jardim PLB - PAVIMENTO 2

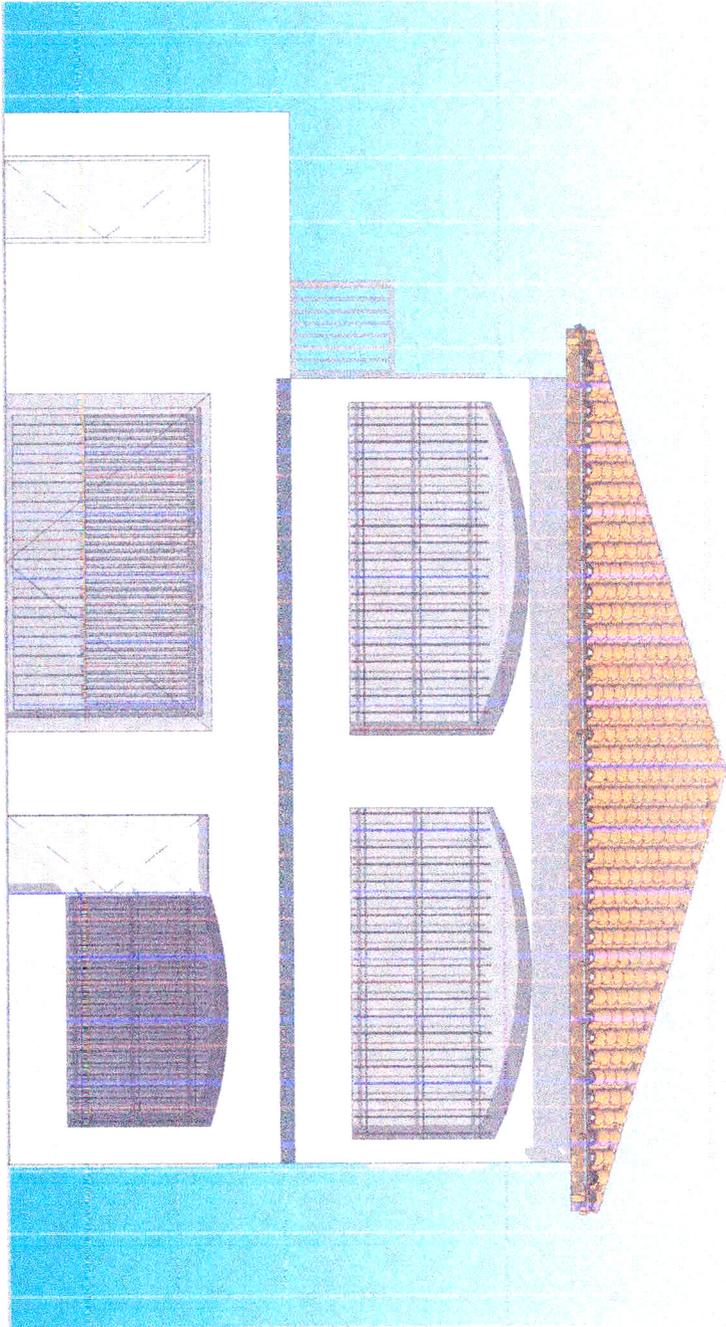
SEMED

Número do projeto	0001
Data	216.26m ²
Desenhadas por	Autor
Verificado por	Verificador

A102

Escala 1 : 75

DL MODALIDADE 2021
 PA 097-2021
 FLS 25
 ASSINATURA



1 FACHADA
 1 : 50

Rodolfo Teixeira Almeida
 Arquiteto Responsável
 CREA/PA 1139418152



Prefeitura de Bom Jardim
 SEMED

FACHADA	
Numero do projeto	0001
Data	216.28m²
Desenhadas por	Autor
Verificado por	Verificador
Escala	
A103	
1 : 50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DC-035-2021
P.A.	002-2021
FLS.	26

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Jose'ma Lillian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - CAB/PMBJ

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Port. N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 481

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0003.2112.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMED

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA

Diretor do Departamento de Contabilidade

Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	BDC-035-2021
P.A.	09/01/2021
FLS.	28
ASSINATURA	

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

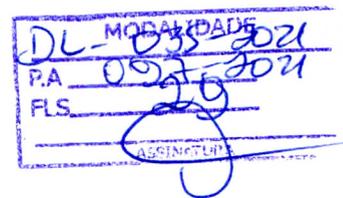
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível



Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

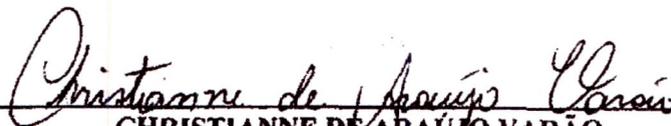
Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.


CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DL MODALIDADE	DL 033-2021
P.A.	097-2021
FLS.	31
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento Da Secretaria Municipal de Educação. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.

Joseilma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMB

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Port. N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débito (Estadual e Municipal);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Imobiliário (Municipal)
- Comprovante de Situação Cadastral (CPF).

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 02/2021 - GAB/PMJ

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Port. N.º 002/2021

MODALIDADE
DL-035-2021
P.A. 097-2021
FLS 52
Assessoria

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VIA-02
P-036
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2020

CPF 21666768391 DNI 000033343594-0
REGISTRO GERAL 000033343594-0
REGISTRO CIVIL NASC. N.2207V FLS. 168V LV. 4A PERI MIRIM MA 1 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC 17847216116307800061 CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR

CNH 703402170461200

MAIR14072216

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LUZINETE BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO BARBOSA DA SILVA E RITA ANA DA CONCEICAO SILVA

DATA NASCIMENTO 14/02/1958 ORGÃO EMITIDOR SSP/MA
NATURALIDADE PINDARE MIRIM - MA

OBSERVAÇÃO

Luzinete Barbosa da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

R SILVA JARDIM - NUMERO - 307 - CENTRO SAO LUIS MA 65000-000

CNPJ: 06.274.757/0001-50 - ISNC ESTADUAL Nº 120505371

Informações e/ou Reclamações: Ligue 0800701195

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 2021115989523

ESCRITÓRIO

BOM JARDIM

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO
00598952.3

MATRÍCULA

00598952.3

CLIENTE

LUZINETE BARBOSA DA SILVA

GPE/CNPJ:

216.667.683-91

VENCIMENTO

05/12/2021

INSCRIÇÃO

605.600.144.0240.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

AV JOSE PEDRO, NUMERO, 00000 - SEC MUN DE EDUCACAO - CENTRO BOM JARDIM MA

FATURA

11/2021

RESPONSÁVEL

ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADO

POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

10/2021 - 10 09/2021 - 10

08/2021 - 10 07/2021 - 10

06/2021 - 10 05/2021 - 10

ECONOMIAS

CONS. POR ECONOMIA

COD. AUXILIAR

1

10

N

5 10

LEITURA

ANTERIOR ATUAL

CONSUMO

(M³) DIAS

CONSUMO/DIA

(M³)

10

NºHm:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE AGUA

TOTAL AGUA

10 M3

25,49

25,49

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$

TOTAL
GERAL

R\$

25,49

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SUPERINTENDENCIA REGIONAL

Mês/Ano: 10/2021

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO (mg/L)

PARÂMETROS (Valores Médios)

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 01/12/2021

caema

MATRÍCULA

00598952.3

INSCRIÇÃO

605.600.144.0240.000

FATURA

11/2021

VENCIMENTO

05/12/2021

VALOR R\$

25,49

GRUPO: 600

FIRMA: 1

82620000000-6 25490002605-8 00598952301-3 11202110003-0

VIA CAEMA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em Quatro de Abril de Dois Mil e Vinte e Um (04/04/2021), nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE **LUZINETE BARBOSA DA SILVA**. Brasileira, solteira, Profissão: do lar, natural de Pindaré Mirim/MA, nascida em 14/02/1958, portadora do RG N° 000033343594-0 SSP/MA, CPF: 216.667.683-91, filha de ANTONIO BARBOSA DA SILVA e de RITA ANA DA CONCEICAO SILVA. Residente e domiciliada na Avenida José Pedro Vasconcelos, 640, Centro, no município de Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA **ELISVAN SILVA MUNIZ**, Brasileiro, solteiro, Profissão Motorista, Natural de Pindaré Mirim - MA. Nascido em 02/12/1986, portador do RG N° 000092875398-0 SSP/MA. CPF N° 014572033-08, filho de VICENTE MUNIZ ALVES E DE LUZINETE BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliado na Avenida José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, no município de Bom Jardim - MA. TESTEMUNHA **ERIKA BARBOSA DA SILVA**, Brasileira, solteira, Profissão do Lar, Natural de Santa Inês - MA, nascida em 19/07/1980, portadora do RG 000063102996-6, SSP/MA, CPF N° 009.357.663-32, filha de LUZINETE BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliada na Avenida José Pedro Vasconcelos, Centro, S/N, Centro, no município de Bom Jardim/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pelo Outorgante declarante me foi dito que era Senhora e legítima possuidora de uma (01) casa localizada na Avenida José Pedro Vasconcelos, 640, no município de Bom Jardim/MA. Possuindo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** medindo 11,10m (onze metros e dez centímetros) limitando-se com a Br. **Lateral Direita:** medindo 58,00m (cinquenta e oito metros) limitando - se com o Sr. Hugo Meireles. **Lateral Esquerda:** medindo 58,00m (cinquenta e oito metros) limitando-se com o Sra. Cotinha. **E fundo:** medindo 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) limitando- se também com o Sr. Hugo Meireles. Perfazendo uma área total de 824,00m² metros quadrados. Me foi dito também, que é posseira da área desde de 1998, por cerca de 23 (vinte e três) anos, e que a área está avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Assim me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pelo declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC Acesso: www.censec.org.br

SECRETARIA DE REGISTRO DO 2º OFÍCIO
BOM JARDIM-MA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BOM JARDIM-MA

BOM JARDIM/MA, 04 DE ABRIL DE 2021.

Luiznete Barbosa da Silva

LUZINETE BARBOSA DA SILVA

OUTORGANTE

Elisvan Silva Muniz

ELISVAN SILVA MUNIZ

TESTEMUNHA

Erika Barbosa da Silva

ERIKA BARBOSA DA SILVA

TESTEMUNHA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BOM JARDIM-MA

P.A. 097-2021
FLS. 36

RECFIR0302805QKM58K289Q1049,
05/07/2021 08:53:36, Ato: 13.17.4, Parte(s):
LIZINE TE BARBOSA SILVA, Rec Firma:
Semelhancia, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31
FERG R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,86 FEMP R\$ 0,86
Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



RECFIR0302805Q28Y1H0U877,
05/07/2021 08:53:59, Ato: 13.17.4, Parte(s):
ELISVAN SILVA MUNIZ, Rec Firma:
Semelhancia, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31
FERG R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,86 FEMP R\$ 0,86
Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



Lara Christian Silva Sertão
LARA CRISTIAN SILVA SERTÃO
Oficial Substituto

RECFIR030286IKMYMKZ1YPFLB73,
05/07/2021 08:54:20, Ato: 13.17.4, Parte(s):
ERIKA BARBOSA DA SILVA, Rec Firma:
Asteriscidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31
FERG R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,86 FEMP R\$ 0,86
Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



Lara Christian Silva Sertão
LARA CRISTIAN SILVA SERTÃO
Oficial Substituto

Lara Christian Silva Sertão
LARA CRISTIAN SILVA SERTÃO
Oficial Substituto

TJMA / FERJ
SERVENTE EXTR. JUDICIAL
018 BOM. ARDIM
TÓRICO J. 2º OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUZINETE BARBOSA DA SILVA

CPF: 216.667.683-91

Certidão nº: 55437521/2021

Expedição: 01/12/2021, às 10:28:57

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZINETE BARBOSA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **216.667.683-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 217942/21

Data da Certidão: 30/09/2021 12:17:26

CPF/CNPJ 21666768391 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/01/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 070087/21

Data da Certidão: 30/09/2021 12:17:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21666768391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/01/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/12/2021 10:29:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MODALIDADE	DC 035-2021
P.A.	09/11/2021
FLS.	40
ASSINATURA	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LUZINETE BARBOSA DA SILVA**
CPF: **216.667.683-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:41:07 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **EF0B.3D0A.6495.3A20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
2021

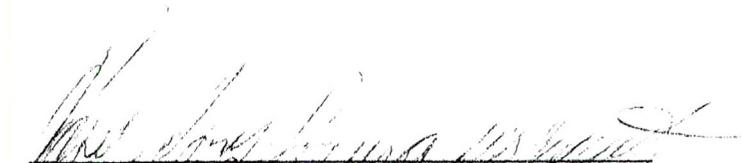
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO

CERTIFICO para os devidos fins, que revendo os arquivos da Secretaria de Finanças e Tributos desta Prefeitura Municipal, constatei a inexistência de Débitos referentes ao Imposto de Predial Territorial Urbano – IPTU, ou quaisquer outros débitos Imobiliários de responsabilidade da Sr^ª. **LUZINETE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portador do RG nº 000033343594-0 SSP - MA e do CPF sob o nº 216.667.683-91, localizado na Av. José Pedro Vasconcelos, 640, centro Bom Jardim – MA.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura, cobrar dívidas que vierem a ser apuradas no tocante a pendências relativas ao Imposto Imobiliário ou IPTU, administrado pela Secretaria de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

CERTIFICO MAIS, que a presente certidão terá validade de noventa (90) dias, contados da data de sua expedição.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
SETOR DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	035-2021
P.A.	09/11/2021
FLS.	42
ASSINATURA	



03/11/2021 11:29:35
USUÁRIO:ADONIAS

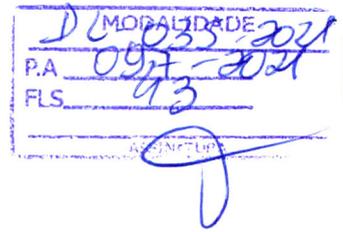
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 695/2021 AUTENTICAÇÃO:BluP4nXRvF29jfd1Kg7GNCI5fEm8q9S2

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **LUZINETE BARBOSA DA SILVA**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **216.667.683-91**, residente à **AVENIDA JOSE PEDRO VASCONCELOS, 640 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **01/02/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BOM JARDIM-MA, 03/11/2021.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **216.667.683-91**

Nome: **LUZINETE BARBOSA DA SILVA**

Data de Nascimento: **14/02/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:32:33** do dia **01/12/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **FFDD.F6C5.15B2.6FB2**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo 097/2021, Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Objeto: Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos N.º 640, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 481

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0003.2112.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMED

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Valor Total Estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.


Jose'ma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria n.º 02/2021 - GAB/MBJ

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Port. N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DL 035/2021
P.A.	097/2021
FLS.	45

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 10 de janeiro de 2022 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 035/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

DO VALOR

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 481

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0003.2112.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMED

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022.

INGRID SILVA DOS SANTOS

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

DL	MODALIDADE
P.A.	097-2021
FLS.	40
ASSINATURA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

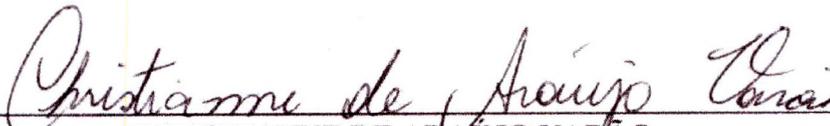
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



SOLICITAÇÃO DE PARECER

À

Assessoria Jurídica do Município

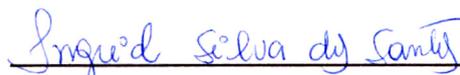
Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Bom Jardim/MA, 11 de janeiro de 2022

A Secretaria Municipal de Educação, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 035/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria Solicitante.

Atenciosamente,


INGRID SILVA DOS SANTOS

Port. 17/2021

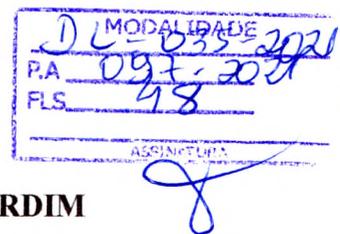
Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



DISPENSA Nº 035/2021
CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO Nº 097/2021
SEC. MUN. EDUCAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO LADO, LUZINETE BARBOSA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante designada **LOCATÁIA**, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, **Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 852.100.483-49 e **Luzinete Barbosa da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº 216.667.683-91, Dados Bancários: XXX: Agência: XXX, Conta: XXX, residente e domiciliado à este Município, neste ato denominado **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 640, Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

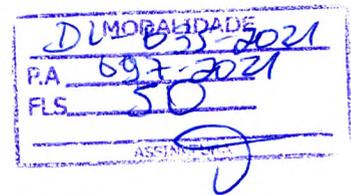
4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

6.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DL-055-2021
P.A.	097-2021
FLS.	57

[Handwritten signature]

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei N° 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA NONA – DA FACHADA PRINCIPAL

9.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DL 035-2021
P.A.	097-2021
FLS.	52
ADMINISTRATIVO	

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

10.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 481

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0003.2112.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMED

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

12.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

12.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

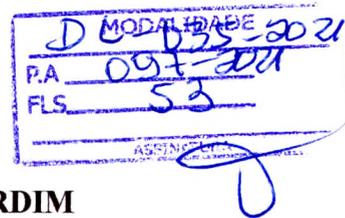
13.1 - Este contrato poderá ser rescindido, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



13.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, XXX de XXXX de XXX.

JOSELMA LILIA N CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Locatário

LUZINETE BARBOSA DA SILVA
Locadora

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 1.500.,00 (mil e quinhentos reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso. Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93, mais especificamente, em seu inciso X.

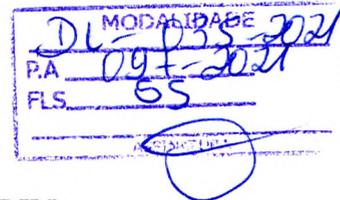
Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ªEd. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DL-038-2021
P.A.	097-2021
FLS.	56
ASSINATURA	

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei N° 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Educação.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei N° 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



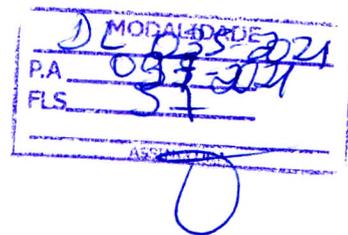
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

S.M.J

Bom Jardim/MA, 11 de janeiro de 2022.

KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR

Portaria nº 149/2021 - GB

Assessor Jurídico

OAB/DF Nº 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

MODALIDADE DE	DE-033-2021
P.A.	097-2021
FLS.	58

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Gabinete Civil

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

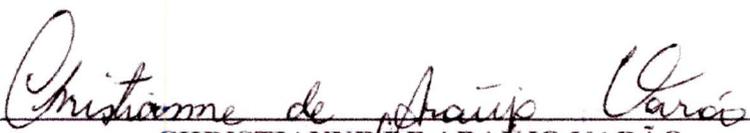
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 035/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, em favor do imóvel Situado à Av. José Pedro Vasconcelos Nº 640, Centro, Bom Jardim/MA, pertencente à Luzinete Barbosa da Silva, CPF nº 216.667.683-91, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); totalizando em 12 (doze) meses, com o valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim/MA, 11 de janeiro de 2022.

Jose'ma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 (GAB/PMBJ)

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Port. N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.
Roberto Coelho Silva
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 035/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim /MA, 11 de janeiro de 2022


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMB

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Port. N.º 002/2021



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº 097/2021.

Modalidade: Dispensa Nº 035/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DL-033-2021
P.A.	09-1-2021
FLS.	63
ASSINATURA	

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 12 de janeiro 2022

Roberto Coelho Silva
Sec. Muni. de Controle Interno
Portaria nº 016/2021-GB/PMBJ

ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 16/2021-GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

MODALIDADE	D
P.A.	08/01/2021
FLS.	64
ASSINATURA	

Portaria nº 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



CONVOCAÇÃO

À

Ilma. Sra. Luzinete Barbosa da Silva

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo 097/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 02/2021 - (AB/PMB)

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

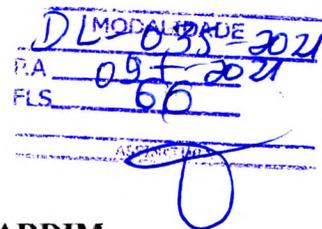
Secretária Municipal de Educação

Port. N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



DISPENSA N° 035/2021
CONTRATO N° 034/2022
PROCESSO N° 097/2021
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO, LUZINETE BARBOSA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Bom Jardim/MA**, através da **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e **Secretaria Municipal de Educação**, doravante designada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 852.100.483-49 e **Luzinete Barbosa da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº 216.667.683-91, Dados Bancários: Banco Bradesco: Agência: 6480-7, Conta Corrente: 0000232-1, residente e domiciliada à este Município, neste ato denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel urbano não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais N° 8.666/93 e suas alterações, e N° 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 640, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento de suas atividades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

Luzinete Barbosa da Silva

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000
www.bomjardim.ma.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DL 033-2021
P.A.	05-1-2021
FLS.	07
ASS.	

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

6.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

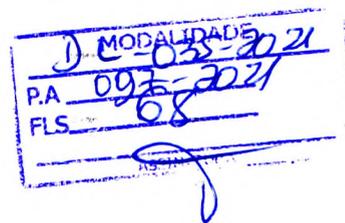
6.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei N° 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DC-035-2021
P.A	097-2021
FLS	69

CLAUSULA NONA – DA FACHADA PRINCIPAL

9.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

10.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 481

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0003.2112.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMED

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

12.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

12.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.



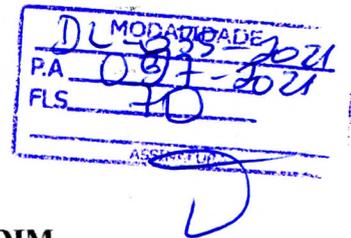
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



13.2 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

13.3 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

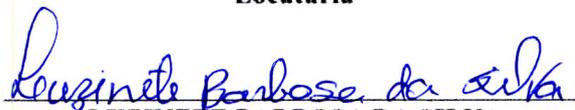

Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Mun. de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMBJ

Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Locatária


LUZINETE BARBOSA DA SILVA

Locadora

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

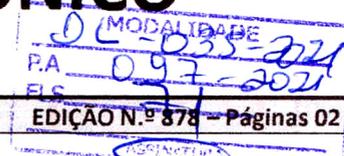
Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA



QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034.2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097.2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 027.2021. DISPENSA Nº 006.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 008.2021. DISPENSA Nº 008.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034.2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097.2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ **06.229.975/0001-72** e Secretaria Municipal de Educação, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, e Luzinete Barbosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 216.667.683-91. **OBJETO:** a Locação de imóvel situado à Av. José Pedro Vasconcelos, nº 640, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal para o funcionamento de suas atividades.. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR:** - O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 481 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0003.2112.0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMED** Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso:1500 Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS:** JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO E LUZINETE BARBOSA DA SILVA LOCADORA. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ **06.229.975/0001-72** e Secretaria Municipal de Educação, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, e Iracy Ferreira Matos Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 001.926.793-25. **OBJETO:** Locação de imóvel situado no Povoado Cristalândia, S/N, Zona Rural de Bom jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Anexo da EMEB Nossa Senhora Aparecida.. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha Código da Ficha: 559 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Dotação: 12.361.0014.2132.0000

Manut. de Escola do Ensino Fundamental Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso:1500 Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS** JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO E IRACY FERREIRA MATOS SILVA LOCADORA. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ **06.229.975/0001-72** e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Cleutegilson Siqueira Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e Demerval Lustosa Borges, brasileiro, inscrito no CPF nº 253.065.293-72. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua 7 de Setembro, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Almoarifado Central de Bom Jardim **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 162 Poder: 02 PODE EXECUTIVO Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E COMPRAS E SUPRIMENTOS Dotação: 04.122.0003.2009.0000 **MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso: 1500 recursos não vinculados de impostos **SIGNATÁRIOS:** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO. E DEMERVAL LUSTOSA BORGES LOCADOR. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

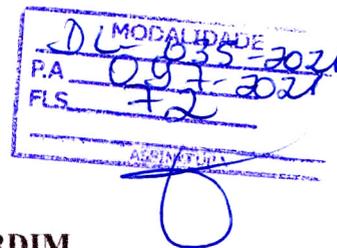
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ **06.229.975/0001-72** e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Cleutegilson Siqueira Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e José Vitor da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 216.287.343-53. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua São José Nº 55 A, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Almoarifado da Infraestrutura de Bom Jardim.. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 600 (seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 1339 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO Dotação: 04.122.0003.2067.0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA** Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso: 1500 recursos não vinculados de impostos **SIGNATÁRIOS:** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO. E JOSÉ VITOR DA SILVA LOCADOR. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 005/2021- SEMED (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 06 de julho de 2021.

A portaria nº 005/2021-SEMED, publicada na edição nº 733, de 17 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

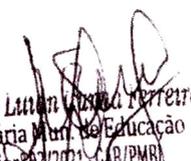
Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ISABELLY CHRISTINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RG Nº 031931202006-9 e CPF Nº 053.464.683-23, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 45/2021 e MATRÍCULA 002176 como **FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Leia-se:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ISABELLY CRISTINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RG Nº 031931202006-9 e CPF Nº 053.464.683-23, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 45/2021 e MATRÍCULA 002176 como **FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 17 DE JUNHO DE 2021.


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021-GB/PMB
Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 002/2021-GB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA



QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 733 – Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA N° 005/2021- SEMED

Bom Jardim (MA), 17 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. **ISABELLY CHRISTINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, RG Nº 031931202006-9 e CPF Nº 053.464.683-23, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 45/2021 e MATRÍCULA 002176 como **FISCAL DE CONTRATO** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 17 DE JUNHO DE 2021.

Joselma Lillian Cunha Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 002/2021-GB

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 17 DE JUNHO DE 2021.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria n.º 001/2021-GB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA N° 065-A/2021- SEMAP

Bom Jardim (MA), 17 de junho de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Sr. **RAIMUNDO DA SILVA CASTRO**, RG Nº 257316320003-2; CPF Nº 014.896.473-76 e MATRÍCULA 975739, como **FISCAL DE CONTRATO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO** da Secretária Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72

